

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em
20 de julho de 1970.

Registre-se e Publique-se
Joaquim V. Caruso
secretário em exercício.

VISTO

Anchieta em 20/07/1970

Adelino Picoli
Prefeito Municipal

Lei n.º 223/70

Abre crédito Especial no montante de Cr\$
5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) por conta
de dotação orçamentária.

Adelino Picoli, Prefeito Municipal de Anchieta,
no uso das atribuições legais que a lei lhe
confere, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta de
dotação orçamentária, um crédito especial no montante de
Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) para ser aplicado
no seguinte:

- 1 - Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) para a
abertura de uma estrada vicinal localizada na linha Bratoleir
ra, com a extensão aproximada de 1,2 Km.
- 2 - Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), para ser aplicado
no recuo de quatro casas localizadas dentro do perímetro
urbano, e despesas provenientes dos serviços de alinhamento
e nivelamento.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo an-
terior, servirá a dotação orçamentária - Setor de obras públicas
e conservação - Serviços de Terceiros - Imprevistos - 31.B.0/68.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 20 de julho de 1970.

Registre-se e Publique-se

João Valdir V. Barasini

secretário em exercício.

VISTO

Anchieta em 22/07/1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 224/70

Autoriza o ingresso do Município no COTEVÊ e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover o ingresso do Município no "Consórcio Destino de Televisão" COTEVÊ Autarquia intermunicipal, com sede e foro na cidade de Chapecó, dotada de capacidade pública, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território abrangido e sob a jurisdição da Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste e de outros que a ele vierem integrar, aceitando "in totum" o Estatuto da Entidade, que fica fazendo parte integrante desta lei e as decisões que forem tomadas posterior pelo órgão supremo da Autarquia.

Art. 2º - É finalidade do "Consórcio Destino de Televisão" a prestação dos serviços de geração, retransmissão e repetição de sinal de televisão provendo a implantação, manutenção e exploração dos equipamentos necessários.

Art. 3º - Constituição recursos do "Consórcio Destino de Televisão":

- I - a cota de participação que lhe for atribuída pelos Municípios membros da ordem de 4% (quatro por cento) sobre a receita global do Município verificando o exercício de 1969;
- II - O produto da arrecadação da "taxa de Serviço de Televisão", cujo